



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 909, DE 13 DE OUTUBRO DE 1965.
(DOE 30.12.1965 – N. 20831, ANO LXXII)

ISENTA imposto predial e respectivas taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e respectivas taxas, durante cinco anos, as casas de barro ou palha e madeira, desde que reformadas em alvenaria e destinadas a residência própria.

§ 1.º Gozarão os favores deste artigo os proprietários que residirem em casas de madeira cobertas de palha que aplicarem telha de barro ou similar.

§ 2.º Exigir-se-á sempre a prova de uso do prédio como residência própria.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

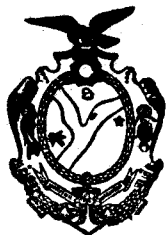
PAÇO DA LIBERDADE, Manaus, 13 de outubro de 1965.

VINICIUS MONTECONRADO GOMES
Prefeito Municipal de Manaus

Dr. MANOEL BRAGA DOS SANTOS
Secretário de Administração, Cultura e Assistência Social

Dr. ANTONIO GLADSTON SARAIVA
Secretário de Finanças

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965
ABRE crédito suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, no exercício da Presidência.

FAÇO saber aos que o presente virem que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), como reforço à seguinte dotação da Assembléia Legislativa:

- 1.01.00 — Assembléia Legislativa
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 — Pessoal
- 3.1.1.1 — Pessoal Civil

Sub-consignação:

- 01.14.01 — Jetons de Deputados Cr\$ 10.000.000

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com a anulação de igual valor na dotação 01.02 — Subsídios e Representações, e ficará automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 1965.

FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício

LEI N.º 370 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO saber a todos os habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, pela Secretaria de Fazenda, o

crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000 (Três Milhões de Cruzeiros), como reforço à seguinte verba:

Poder Executivo		Cr\$
3.02.03—Departamento de Turismo e Promoção		
3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.1.0—Pessoal		
3.1.1.1—Pessoal Civil		
01.01—Vencimentos	3.000.000	
TOTAL	3.000.000	

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas e será compensado com a anulação dos valores discriminados nas seguintes rubricas: 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 01.06 — Gratificação de Função Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros) e 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.01 — Pessoal Mensalista Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), ambas da Tabela 3.02.03 — Departamento de Turismo e Promoção.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 1965.

Arthur César Ferreira Reis
Governador do Estado

Danilo Duarte de Mattos Areosa
Secretário de Fazenda

Ruy Alberto da Costa Lins
Secretário Sem Pasta Para a Coordenação e Planejamento

LEI N.º 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO saber a todos os habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, pela Secretaria de Fazenda,

da, o crédito suplementar de Cr\$ 13.179.335 (Treze Milhões, Cento e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), como reforço às seguintes verbas:

Poder Executivo		Cr\$
3.06.00—Secretaria de Fazenda		
3.06.03—Divisão de Administração		
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.4.0—Material Permanente	3.736.600	
3.06.04—Diretoria da Receita, Diretoria da Fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações, Divisão da Despesa e Contadoria Geral do Estado		
3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.2.0—Material de Consumo	305.930	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	3.886.805	
4.0.0.0—Despesas de Capital		
4.1.0.0—Investimentos		
4.1.4.0—Material Permanente	150.000	
3.06.08—Mesas de Rendas e Coletorias de Rendas		
3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.2.0—Material de Consumo	3.100.000	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	2.000.000	
TOTAL	13.179.335	

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas e será compensado com anulação de igual valor na rubrica 3.1.2.0 — Material de Consumo — 06.00 — Combustíveis e lubrificantes, da Tabela 3.06.04 — Diretoria da Receita, Diretoria da Fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações, Divisão da Despesa e Contadoria-Geral do Estado, 'anexo 3.06.00 — Secretaria de Fazenda.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 1965.

Arthur César Ferreira Reis
Governador do Estado
Danilo Duarte de Mattos Areosa
Secretário de Fazenda

mento, com exercício na Procuradoria Judicial, o datilografar e assinar por último. E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratadas e as testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 29 de dezembro de 1965

NEI SANTI
DIRETOR GERAL DO DER-Am.
HELENA FRAZÃO
J. BORGES FILMES LTDA
Marly Navegante da Silva

TESTEMUNHA
Kiek Ferreira Conceição

TESTEMUNHA
Jorge Rivera Velosio Cantanhede

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N.º 251/65.

O Jornalista Paraguassú Pinheiro de Oliveira, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe são conferidas e devidamente autorizado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário do Interior e Justiça e Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo n.º 3.607/65, e

CONSIDERANDO ser o "DIÁRIO OFICIAL" do Estado órgão de características industriais;

CONSIDERANDO o último reajustamento de preços dos jornais da empresa privada e das suas publicações, em consequência da majoração do preço do papel de imprensa;

CONSIDERANDO, finalmente que a última tabela de preço dos exemplares do "DIÁRIO OFICIAL", assinatura e publicação em geral, data de 1.º de agosto de 1964, necessitando-se, assim de um reajustamento face a elevação do custo da matéria-prima

RESOLVE:

1.º — ESTABELECE nova tabela de preços do "DIÁRIO OFICIAL" e das publicações em geral, a partir de 1.º de janeiro de 1966, nas seguintes bases:

Números Diários

Número do dia	Cr\$	100
Número do mês em curso	"	120
Número do mês anterior	"	130
Número do ano anterior	"	150
Número dos outros anos	"	200
Edições Especiais	"	300

Assinaturas

Ano	Cr\$	25.000
Semestre	"	13.000

Obs: Os assinantes funcionários gozarão do abatimento de 20%.

Interior e Estado da União

Ano (remessa aérea)	Cr\$	30.000
Semestre (remessa aérea)	"	15.000

Publicações — Editais de Terras

Designação (3 vezes)	Cr\$	3.000
Edital de terra (3 vezes)	"	3.000
Sentença (1 vez)	"	1.000

Páginas

1 página simples (1 vez)	Cr\$	25.000
1 página com tabela (1 vez)	"	30.000
½ página com tabela (1 vez)	"	15.000
½ página simples (1 vez)	"	12.500
¼ página simples (1 vez)	"	6.500
Por linha datilografada em papel officio	"	150

+ Todas essas publicações serão acrescidas da Taxa de Expediente e da Lei n.º 94, de 13/12/1963.

2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966.

Cumpra-se e publique-se .

Gabinete do Diretor do Departamento de Imprensa Oficial, em Manaus, 30 de dezembro de 1965.

Paraguassu Pinheiro de Oliveira
Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 909 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

"Isenta Imposto Predial e respectivas taxas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS: Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e respectivas taxas, durante cinco anos, as casas de barro ou palha e madeira, desde que reformadas em alvenaria e destinadas a residência própria.

§ 1.º — Gozarão os favores deste artigo os proprietários que residirem em casas de madeiras de palhas que aplicarem telha de barro ou similar.

§ 2.º — Exigir-se-á sempre a prova de uso do prédio como residência própria.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade, Manaus, 13 de outubro de 1965.

a) — **VINICIUS MONTECONRADO GOMES**
Prefeito Municipal

a) — **Dr. MANOEL BRAGA DOS SANTO**
Secretário de Administração, Cultura e Assistência Social

a) — **Dr. ANTONIO GLADSTON SARAIVA**
Secretário de Finanças

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SOCIEDADE AMAZONENSE DE PROFESSORES
AVISO

Ficam, pelo presente, avisados todos os associados desta Entidade, que, por deliberação desta Diretoria, em sessão realizada dia 11 — 12 — 65, as contribuições devidas aos cofres sociais desta Entidade, a partir de janeiro de 1966, serão cobradas na base de Cr\$ 1.000 (Mil Cruzeiros); outrossim, o pecúlio que era de Cr\$ 60.000, foi majorado para Cr\$ 150.000.

Confiamos que os nossos associados, compreenderão que a nossa atitude tem como objetivo resguardar o patrimônio da Sociedade e poder enfrentar o alto custo das utilidades para sua manutenção.

Druzila de Oliveira Leão — 1.a Secretária
(Tl. 3589 — Cr\$ 2.655 — 2 vezes)

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

EDITAL DE CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com que preceitua o parágrafo único do Art. 253, da Lei n.º 494 de 16.12.1949. (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado do Amazonas) chamo pelo presente EDITAL as funcionárias: Terezinha Maria de Albuquerque Braga, Maria Tereza Maia da Silva e Maria Luzia Rodrigues, respectivamente, Estatísticos padrão E, E e D, deste Departamento, pelo prazo de vinte (20) dias, contados desta data, visto se encontrarem afastadas do serviço desta repartição há mais de trinta (30) dias, sob pena de lhes ser aplicado o disposto no Art. 44, combinado com o Art. 229, item I, da Lei n.º 494 de 16-12-1949. E para chegar ao conhecimento das interessadas, fiz publicar o presente EDITAL DE CHAMADA, no Diário Oficial do Estado e nos Jornais de maior circulação da Capital.

Chefia dos Serviços de Administração do Departamento Estadual de Estatística, em Manaus, 13 de dezembro de 1965.

NINIZE ALEIXO

Chefe dos Serv. de Administração
MARIA DOS REMÉDIOS V. DE OLIVEIRA
Diretora

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
EDITAL DE CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Diretor do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) torna público, de acordo, com o determinado no artigo 253, da Lei 494, de 16 de dezembro de 1949 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas), a chamada da Sra. Melcy Farias de Castro, Extranumerário Mensalista deste Departamento, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de hoje reassumir suas funções, sob pena de lhe ser aplicada a sanção prevista no artigo 229, combinado com o artigo 44, da Lei acima referida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faz publicar o presente edital no Diário Oficial do Estado e afixar em lugar visível do Estabelecimento.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS em Manaus, 9 de dezembro de 1965.

JOÃO TEIXEIRA FERNANDES FILHO
Respondendo pela Diretoria do DAE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CITAÇÃO — 30 DIAS

Pelo presente edital, na conformidade do disposto nos arts. 66-I e 63 e seu § 2.º da Lei n.º 62, de 14 de novembro de 1956, **ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de CANUTAMA, residente no citado Município, fica citado para, a contar da data de publicação deste, dentro do prazo de trinta (30) dias, apresentar defesa no Processo de Prestação de Contas n.º 421/65, no qual, por decisão deste Tribunal, em Acórdão de 26 de no-